

AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 05 de 08
PRESIDENTE



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 18/05/08
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 102 , DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O vencimento e a remuneração dos servidores integrantes da Polícia Civil são definidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do servidor Policial Civil:

I – Vencimento;

II – Gratificação de Risco de Vida

III – Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento e da Gratificação de Risco de Vida dos servidores integrantes da Polícia Civil passam a ter valores e vigências definidas nos Anexos I, V e VIII e II, VI e IX, respectivamente, desta Medida Provisória.



Arquivo
06-05-08



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º A Gratificação de Risco de Vida, é devida ao integrante do Grupo Polícia Civil que desempenhe as funções de polícia judiciária.

§ 1º O servidor policial civil afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício, as requisições para a Justiça Eleitoral e as designações para servir junto à Governadoria.

§ 3º Passam a integrar a Gratificação de Risco de Vida as Gratificações de Atividades Especiais de que trata a Lei nº 4.713, de 20 de junho de 1985, e os Decretos nºs 12.644, de 08 de agosto de 1988, e 13.021, de 29 de março de 1989, extintas por esta Medida Provisória.

Art. 6º Os Delegados designados para o comando de Delegacias Especializadas, Distritais e Municipais ou convocados para funções de assessoramento à direção superior e comando de gerências de áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social farão jus ao Adicional de Representação previsto no artigo 57 da Lei Complementar nº 58, inciso XIV, de 30 de dezembro de 2003, na forma definida nos Anexos III, VII e X desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de que trata o *caput* deste artigo os servidores integrantes do Grupo GPC-600 colocados à disposição de outros órgãos ou esferas de Governo ou com exercício em áreas não definidas no *caput* do artigo.

Art. 7º Será atribuída a Gratificação de Atividade Especial, prevista no inciso VII do Art. 57 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aos servidores das Categorias de Nível Médio, Apoio Técnico e Apoio Policial do Grupo GPC-600 designados, mediante

Q



ESTADO DA PARAÍBA



portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para o desempenho de operações especiais e de serviços de inteligência.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que trata o *caput* deste artigo são os definidos nos Anexo IV.

Art. 8º Os servidores do Grupo GPC-600 integrantes das Categorias GPC-602 a GPC-606, GPC-609, GPC-611 e GPC-616, designados mediante portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, farão jus à percepção dos seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada plantão para os integrantes das categorias GPC-602, GPC-604, GPC-605 e GPC-606, e

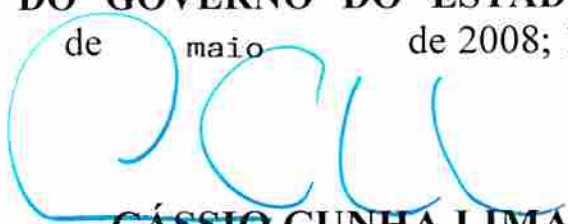
II – R\$ 100,00 (cem reais) por cada plantão para os para os integrantes das categorias GPC-609, GPC-611, GPC-616.

Parágrafo único. Os plantões de que trata o *caput* do artigo ficam limitados a 8 (oito) plantões por mês.

Art. 9º Ficam revogados o Art. 2º da Lei nº 7.164, de 02 de outubro de 2002, e os Decretos nºs 12.644, de 08 de agosto de 1988, e 13.021 de 29 de março de 1989, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO I

Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Maio/2008	Vigência Dezembro 2008
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Criminal	GPC-602	A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Médico Legal	GPC-604	A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Perito Químico Legal	GPC-606	A	1.009,24	1.413,32
		B	1.110,20	1.514,28
		C	1.221,27	1.625,36
		Especial	1.343,38	1.747,46
Agente de Investigação	GPC-608	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Papiloscopista	GPC-609	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60



ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Motorista Policial	GPC-612	A	415,00	496,91
		B	456,50	546,60
		C	502,15	601,26
		Especial	552,37	661,39
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60
Necrotomista Policial	GPC-616	A	504,58	578,84
		B	555,90	636,72
		C	610,60	700,59
		Especial	671,65	770,60

Q

5



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência a partir de maio de 2008

Cargo	Símbolo	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Criminal	GPC-602	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Médico Legal	GPC-604	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
		Especial	1.078,17
Perito Químico Legal	GPC-606	A	810,00
		B	891,04
		C	980,19
		Especial	1.078,17
Agente de Investigação	GPC-608	A	670,96
		B	739,22
		C	811,94
		Especial	893,13
Papiloscopista	GPC-609	A	449,85
		B	477,38
		C	517,72
		Especial	568,84

Q

6



ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	A	670,96
		B	739,22
		C	811,94
		Especial	893,13
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	449,85
		B	477,38
		C	517,72
		Especial	568,84
Motorista Policial	GPC-612	A	386,66
		B	425,33
		C	467,86
		Especial	514,65
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	449,85
		B	477,38
		C	517,72
		Especial	568,84
Necrotomista Policial	GPC-616	A	449,85
		B	477,38
		C	517,72
		Especial	568,84



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III

Tabela do Adicional de Representação com vigência a partir de maio de 2008

Categoria	Classe	Valores
Delegado de Polícia Civil GPC-601	A	982,90
	B	1.092,11
	C	1.201,32
	Especial	1.747,38

ANEXO IV

Tabela de Gratificação de Atividade Especial com vigência a partir de maio de 2008

Categorias	Classe	Valores	
		Capital	Interior
Servidores de Nível Médio, Apoio Técnico e Apoio Policial.	A	350,00	290,00
	B	385,00	319,00
	C	423,50	350,00
	Especial	465,85	386,00



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2009

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Criminal	GPC-602	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Médico Legal	GPC-604	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Perito Químico Legal	GPC-606	A	1.973,89	2.581,13
		B	2.106,16	2.747,19
		C	2.249,03	2.924,37
		Especial	2.403,49	3.113,68
Agente de Investigação	GPC-608	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Papiloscopista	GPC-609	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84

P

9



ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Motorista Policial	GPC-612	A	634,01	781,80
		B	695,69	856,38
		C	765,34	942,18
		Especial	840,50	1.033,52
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84
Necrotomista Policial	GPC-616	A	712,01	855,11
		B	782,29	938,69
		C	861,61	1.034,63
		Especial	947,15	1.136,84

Q

10



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO VI

Tabela de Gratificação de Risco de Vida
com vigência no exercício de 2009

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Criminal	GPC-602	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Médico Legal	GPC-604	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Perito Químico Legal	GPC-606	A	850,50	891,01
		B	935,59	980,14
		C	1.029,19	1.078,20
		Especial	1.132,08	1.185,99
Agente de Investigação	GPC-608	A	704,51	738,06
		B	776,18	813,14
		C	852,54	893,14
		Especial	937,79	982,44
Papiloscopista	GPC-609	A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

Q

11



ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	A	704,51	738,06
		B	776,18	813,14
		C	852,54	893,14
		Especial	937,79	982,44
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72
Motorista Policial	GPC-612	A	405,99	425,33
		B	446,59	467,86
		C	491,25	514,65
		Especial	540,38	566,11
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72
Necrotomista Policial	GPC-616	A	472,34	494,84
		B	501,25	525,12
		C	543,60	569,49
		Especial	597,28	625,72

P



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO VII

Tabela do Adicional de Representação
com vigência no exercício de 2009

Categoria	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2009	Vigência Setembro 2009
Delegado de Polícia Civil GPC-601	A	1.032,04	1.081,19
	B	1.146,72	1.201,32
	C	1.261,39	1.321,45
	Especial	1.834,74	1.922,11

P



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO VIII

Tabela de Vencimento do Grupo Polícia Civil com vigência no exercício de 2010

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Criminal	GPC-602	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Médico Legal	GPC-604	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Perito Químico Legal	GPC-606	A	3.249,08	3.968,36
		B	3.452,33	4.211,54
		C	3.667,24	4.466,93
		Especial	3.894,89	4.735,67
Agente de Investigação	GPC-608	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

Q

14



ESTADO DA PARAÍBA



Papiloscopista	GPC-609	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Escrivão de Polícia	GPC-610	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Motorista Policial	GPC-612	A	944,37	1.118,70
		B	1.033,13	1.222,64
		C	1.136,71	1.345,28
		Especial	1.245,85	1.473,47
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62
Necrotomista Policial	GPC-616	A	1.012,51	1.180,83
		B	1.110,73	1.294,68
		C	1.224,95	1.428,47
		Especial	1.345,50	1.568,62

Q



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO IX

Tabela de Gratificação de Risco de Vida com vigência no exercício de 2010

Cargo	Símbolo	Classe	Valores	
			Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Criminal	GPC-602	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Médico Legal	GPC-604	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Odonto Legal	GPC-605	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Perito Químico Legal	GPC-606	A	935,56	980,11
		B	1.029,15	1.078,15
		C	1.132,11	1.186,02
		Especial	1.245,29	1.304,59
Agente de Investigação	GPC-608	A	774,96	811,86
		B	853,79	894,45
		C	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Papiloscopista	GPC-609	A	519,58	544,32
		B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30

Q

16



ESTADO DA PARAÍBA



Escrivão de Polícia	GPC-610	A	774,96	811,86
		B	853,79	894,45
		C	937,79	982,45
		Especial	1.031,57	1.080,69
Auxiliar de Perito	GPC-611	A	519,58	544,32
		B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30
Motorista Policial	GPC-612	A	446,59	467,86
		B	491,25	514,65
		C	540,38	566,11
		Especial	594,42	622,72
Agente de Telecomunicações Policial	GPC-613	A	519,58	544,32
		B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30
Necrotomista Policial	GPC-616	A	519,58	544,32
		B	551,38	577,63
		C	597,96	626,44
		Especial	657,01	688,30

Q

17



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO X

Tabela do Adicional de Representação com vigência no exercício de 2010



Categoria	Classe	Valores	
		Vigência Abril/2010	Vigência Setembro 2010
Delegado de Polícia Civil GPC-601	A	1.135,25	1.189,31
	B	1.261,39	1.321,45
	C	1.387,53	1.453,60
	Especial	2.018,22	2.114,32

2

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA
ORDEN DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008.

1- DE CASTRILH



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 102/2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, e da outras providencias.

PARECER Nº 577/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 102/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção e a valorização pela capacitação.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Analizando a Emenda nº 01/2008, oferecida pelo Ilustre Deputado Guilherme Almeida, infelizmente não pode ser reconhecido, pois o mesmo gera despesa pública, fugindo da prerrogativa parlamentar.

Isto posto, opino pela **constitucionalidade** da Medida Provisória nº 102/2008, **rejeitando** a Emenda apresentada pelo Deputado Guilherme Almeida.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.


Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 102/2008, rejeitando a Emenda oferecida.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/08

1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



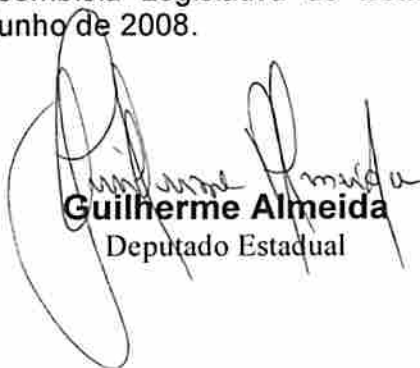
EMENDA À MP Nº 102
DE: 16 DE MAIO DE 2008
AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA *nr 01/2008*

Fica acrescido o parágrafo 4º no Artigo 5º da Medida Provisória de nº 102/2008, com seguinte redação:

"§ 4º O servidor de outra Secretaria, posto à disposição do Grupo de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, fará jus à percepção do mesmo tratamento a que tem direito o servidor que exerce a mesma função no Grupo".

Sala de Sessão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 02 de junho de 2008.


Guilherme Almeida
Deputado Estadual

PROTOCOLO
Recebido em *02.06.2008*
Por: *Guilherme Almeida* min
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 102/2008

Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, e da outras providencias.

PARECER Nº 075/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. ~~FABIANO~~ LUCENA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 102/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção e a valorização pela capacitação.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 102/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Dep. Fabiano Lucena
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



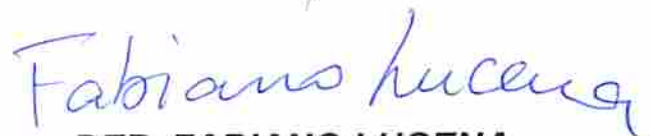
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 102/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

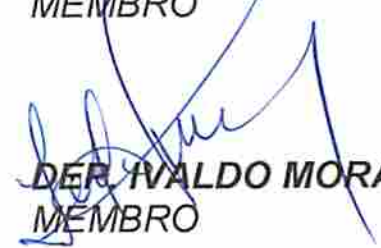
DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO *Relator*

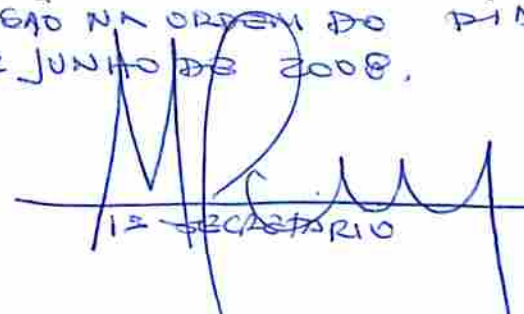

DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO


DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP.IVALDO MORAES
MEMBRO

*APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.*


12 SECRETÁRIO